



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 23/2014
PROCESSO N.º 1438/2014
REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2014

A Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, mediante o Pregoeiro(a) designado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando a Fornecimento de medicamentos através do catálogo “ABC FARMA” e “Guia da Farmácia”, destinados a atender as demandas judiciais e serviços sociais do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme enunciados no Título I deste edital.

Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia 22 de abril de 2014, até às 08:00 horas, iniciando a sua abertura às 08:30 horas.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações, situado no Largo São Bento, 985, CEP 14240-000 na cidade de Cajuru - SP.

I – OBJETO

1.1 – Fornecimento de medicamentos através do catálogo “ABC FARMA” e “Guia da Farmácia”, destinados a atender as demandas judiciais e serviços sociais do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme enunciados no Título I deste edital.

1.2 – É parte integrante deste Edital

Anexo I Termo de Referência,

Anexo II modelo de apresentação da proposta (anexo descritivo dos produtos licitados),

Anexo III modelo de Credenciamento,

Anexo IV Minuta de Ata,

Anexo V Declaração disposto no Inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,

Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital,

Anexo VII Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 3 (três) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, os seguintes documentos:

a) declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no Anexo VI;

b) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, que constituíra no Anexo III.

d) Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento, Anexo VII.

e) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

Envelope n.º 2: Proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n.º 3 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cajuru– SP
Envelope n.º 1 - “CREDENCIAMENTO”
Pregão n.º 23/2014

Prefeitura Municipal de Cajuru– SP
Envelope n.º 2 “PROPOSTA COMERCIAL”
Pregão n.º 23/2014

Prefeitura Municipal de Cajuru– SP
Envelope n.º 3 “DOCUMENTAÇÃO”
Pregão n.º 23/2014

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento, documento este que deverá estar no envelope n.º 1, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, .

3.1.1 – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 2

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

d) preço unitário e total dos produtos objeto do presente certame

e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h) prazo de entrega do produto e local, a entrega será efetuada no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço ou se necessário em outro local indicado.

i) caracterização dos produtos, tais como: marca, modelo, tipo, cor, peso, validade, quantidade, volume, etc.

j) Condições de Pagamento, conforme estabelecido no Termo do Anexo I

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **Maior desconto sobre cada item**.

5.2 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.2.1 – O Pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.2.2 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 5.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.2.1.

5.2.4 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.2, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.2.5 – O Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.2.1 e 5.2.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.2, com vistas à redução do preço.

5.2.6 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.3 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.5 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas.

5.6 – O Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro(a).

5.9 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.12 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.13 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.14 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro(a), implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.15 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” (ENVELOPE N.º 3);

1 – O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando – se de sociedade não empresária acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem 1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de acordo com art. 29 V da Lei nº 8.666/93. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

1.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo V;
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Declaração de que assume inteira responsabilidade de entrega dos produtos licitados.
- d) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal**
- e) Autorização de funcionamento de Empresa (AFE)**
- f) Autorização Especial (Medicamentos controlados)**
- g) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CRF (Conselho Regional de Farmácia)**

2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo Pregoeiro(a). Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro(a).

Obs.: Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o número do respectivo CNPJ. Se a vencedora do certame for matriz e pretender executar o contrato através de filiais, a filial pela qual pretenda a execução deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação.

A empresa que pretender fornecer o produto/serviço, tanto pela matriz quanto por filiais deverá apresentar documentos de comprovação de regularidade fiscal, conforme acima mencionado, também da filial incumbida em dar execução ao contrato.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro(a) à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, localizado no Largo São Bento, 985 – Bairro Centro, CEP 14240-000 na cidade de Cajuru – SP.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores constantes do contrato de expectativa de fornecimento poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Cajuru - SP lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.

10.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 05 (cinco) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, uma junto ao contrato na pasta de contrato, uma para o fornecedor, uma para o departamento de contabilidade, e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

10.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão das contas de dotações orçamentárias: 06.01.00 33.90.30.00 10.303.1001 2034-01 / 06.01.00 33.90.30.00 10.303.1001 2034-05

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Cajuru - SP celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 – Se a licitante vencedora não comparecer no Departamento de Administração a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cajuru - SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cajuru - SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002.

12.5 – O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e desde que não afete a boa execução do contrato.

XII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cajuru– SP em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIV – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

14.1 – A entrega do objeto será efetuada no prazo de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local Diretoria de Saúde e Ação Social, ou se necessário em outro local indicado.

14.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade.

XV – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, em 20 (vinte) dias, após a entrega dos produtos, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

15.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, CNPJ n.º 45.227.337/0001-74, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

15.1.2 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cajuru- SP.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cajuru - SP, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cajuru - SP.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP, devidamente justificado.

16.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cajuru - SP, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Cajuru - SP poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico financeira;

b)for envolvida em escândalo público e notório;

c)quebrar o sigilo profissional;

d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cajuru - SP;

e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2 – A Prefeitura Municipal de Cajuru - SP poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro(a) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro(a), devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cajuru - SP comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cajuru - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro(a), no Setor de Compras e Licitações.

17.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajuru - SP – 02 de abril de 2014

.....
Luis Estevão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Nº: 23/2014

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e
Ação Social

OBJETO: Fornecimento de medicamentos através do catálogo ABC FARMA e Guias da Farmácia, destinados a atender as demandas judiciais e serviços sociais do Município pelo período de 12 (doze) meses

Descrição do Objeto:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	CT	01	CATÁLOGO “GUIA DA FARMÁCIA” OU “ABC FARMA” GENÉRICO – MEDICAMENTOS GENÉRICOS Em conformidade com a Portaria nº 37 de 11/05/1992, leis nº 10.147 de 21/12/2000, nº 10.123 de 27/03/2001 e Resolução nº 01 de 21/01/2002. Os medicamentos deverão conter em sua embalagem o descritivo “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, obrigatoriamente.
02	CT	01	CATÁLOGO “GUIA DA FARMÁCIA” OU “ABC FARMA” ÉTICO – MEDICAMENTOS ÉTICOS Em conformidade com a Portaria nº 37 de 11/05/1992, leis nº 10.147 de 21/12/2000, nº 10.123 de 27/03/2001 e Resolução nº 01 de 21/01/2002. Os medicamentos deverão conter em sua embalagem o descritivo “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, obrigatoriamente.
03	CT	01	CATÁLOGO “GUIA DA FARMÁCIA” OU “ABC FARMA” SIMILAR – MEDICAMENTOS SIMILARES Em conformidade com a Portaria nº 37 de 11/05/1992, leis nº 10.147 de 21/12/2000, nº 10.123 de 27/03/2001 e Resolução nº 01 de 21/01/2002. Os medicamentos deverão conter em sua embalagem o descritivo “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, obrigatoriamente.

Justificativa de necessidade e aplicação: os medicamentos a serem adquiridos serão destinados ao atendimento das demandas judiciais e serviços sociais.

Local de entrega: Almoxarifado da Saúde – Rua Capitão José Ferreira Diniz, nº 473 - Centro

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigações do(a) Contratado(a)

- a) entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- h) No transcorrer da execução do contrato, a contratada fica obrigada a atender todas as legislações e regras atinentes ao objeto respectivo, sob pena de responsabilidade subjetiva pelo dano ou infração causada.

Obrigações da Administração

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos produtos, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a entrega dos produtos licitados, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

Sanções administrativas:

- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cajuru – SP;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

* A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato/documento equivalente.
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

gravidade da

infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras informações:

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta o Pregoeiro(a) considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PROPOSTA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

REF: PROCESSO Nº 1438/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 23/2014
REGISTRO DE PREÇO: 23/2014

OBJETO: Fornecimento de medicamentos através do catálogo ABC FARMA e GUIA DA FARMÁCIA, destinados a atender as demandas judiciais e serviços sociais do Município, pelo período de 12 (doze) meses

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>V.UNITÁRIO</u>	<u>V.TOTAL</u>
-------------	---------------	------------------	--------------	-------------------	----------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

Incluir todas as informações/Condições contidas no Edital.

Local e data.

**Empresa (Carimbo – CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Cajuru – SP (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 001/2013 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2014

PROCESSO N.º 1438/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos XXDIA dias do mês de XXMES de XXANO, no Setor de Licitações, situado no Largo São Bento, n.º 985 - Centro, a Prefeitura Municipal de Cajuru – SP, representada pelo Prefeito Municipal, SR. Luis Estevão Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO N.º 23/2014, ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2014**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, RESOLVE registrar os preços para o fornecimento dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo registrar a melhor proposta apresentada pela empresa xxxxxxxxxx, através do processo pregão presencial nº 23/2014, registro de preços nº 23/2014, o qual, teve por objeto o fornecimento de medicamentos através do catalogo ABC FARMA e GUIAS DE FARMACIAS destinado a atender as demandas judiciais e serviços sociais do Município, por um período de 12 (doze) meses, onde os itens serão adquiridos através de ordem de fornecimento, que terá caráter contratual, conforme demonstra relação anexa

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, desde que autorizadas pela Prefeitura Municipal.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços através de Pregão Presencial são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO N.º 23/2014

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, do **PREGÃO N.º 23/2014, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2013**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, os preços nos produtos a serem pagos serão o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO N.º 23/2014** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - A entrega do objeto será em até 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local que será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será em 20 (vinte) dias, contados da entrega dos produtos licitados e acompanhados dos documentos fiscais.

II - Os pagamentos serão feitos por créditos em conta bancária no prazo estabelecido, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do objeto.

III- Para execução do pagamento de que se trata a cláusula quarta, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cajuru – SP, CNPJ, o nº de sua conta bancária, e a respectiva agência em que devesse ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

IV - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente a gerência da ação social, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela detentora da ata de registro de preços, todas as condições pactuadas.

V- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante detentora da Ata de Registro de preços pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inciar-se-a após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para prefeitura Municipal.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

II - As detentoras do presente **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior devera ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VIII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25 % (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

IX - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

08 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A Prefeitura Municipal obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta e sexta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da licitante detentora da Ata de Registro de Preços.

II – A licitante detentora da ata de registro de preços obriga-se a fornecer os produtos à Prefeitura Municipal, de acordo com o estipulado neste instrumento.

III – A licitante detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

IV- A licitante detentora da Ata de Registro de Preços é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

09 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão de Registro de Preços 23/2014**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) . Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b). Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a). Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b). Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;ou
- b). Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III- As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- b). Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

IV- O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

10 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a)** – Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;
- b)** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06. 01. 00 3.3.90.30.00.10.303.1001.2034.01

06. 01. 00 3.3.90.30.00.10.303.1001.2034.05

12 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A Prefeitura Municipal, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

II - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora da presente Ata de Registro de Preços, no que concerne à execução do objeto da Presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o desconto registrado a partir da publicação.

I - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J - A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos descontos registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo secretário requisitante.

II – A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

III- Durante o prazo de validade do Registro de preços, este órgão poderá ou não contratar (através de Ordem de Fornecimento) o objeto deste pregão.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO N.º 23/2014, REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2014** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

I - Fica eleito o foro desta Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Cajuru - SP,de 2014

Luis Estevão Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 23/2014**
PROCESSO Nº 1438/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2014

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Cajuru - SP
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2014

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

....., de de 20...

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO – VII

(Somente para ME e EPP)

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 23/2014

.....(razão social do licitante) com endereço nainscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em ____/____/____

(licitante)